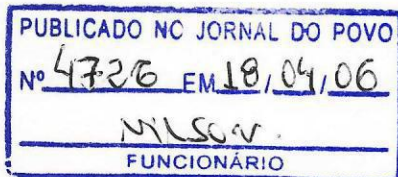




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1278/2006

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica.

REVOGADA

VIDE LEI 21281/04

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Colégio Eleitoral, constante do Art. 15 da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, fica acrescido das seguintes entidades:

- XXII - 01 (um) representante da Igreja Pentecostal Chama Viva;
- XXIII - 01 (um) representante do Sarandi Esporte Clube;
- XXIV - 01 (um) representante da Associação Recreativa Cultural Aprisco;
- XXV - 01 (um) representante da Associação Lar Nossa Senhora da Esperança; e
- XXVI - 01 (um) representante da Associação e Grupo de Capoeira Guerreiros de Aruanda III.



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de abril de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1278/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná 

LEI Nº 1278/2006

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica.


A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Colégio Eleitoral, constante do Art. 15 da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, fica acrescido das seguintes entidades:

Chama Viva,	XXII - 01 (um) representante da Igreja Pentecostal
Clube,	XXIII - 01 (um) representante do Sarandi Esporte Clube,
Recreativa Cultural Agrisco,	XXIV - 01 (um) representante da Associação
Senhora da Esperança, e	XXV - 01 (um) representante da Associação Lar Nossa
de Capoeira Guerreiros de Ananda III	XXVI - 01 (um) representante da Associação e Grupo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 10 de abril de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.04.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 18 de abril de 2006. Edição nº 4.726- TERÇA-FEIRA

